



Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João – Montes Claros/MG – CEP 39400-292
TEL: (38) 2104-7823 - FAX: (38) 2104-7824 - e-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br

Secretaria Regional de Licitações – ___ª SRL

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº 051/2014

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DA ÁGUA E DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTÁVEL E ECONOMIA SOLIDÁRIA, VISANDO À ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS, BEM COMO ECONOMIA CRIATIVA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2014

PROCESSO N.º 59510.001557/2014-64

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Contratação dos serviços de apoio técnico para execução do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água e do Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária, visando à estruturação das atividades produtivas, bem como economia criativa na área de atuação da **Codevasf** no Estado de Minas Gerais.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF e credenciados no www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico, e que possuam, até a data de recebimento das propostas, patrimônio líquido mínimo no valor de **R\$ 39.000,00** (TRINTA E NOVE MIL REAIS). As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Estarão disponíveis para consulta e retirada gratuita nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.codevasf.gov.br, ou poderão ser adquiridos na Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, localizada na Avenida Geraldo Athayde, nº 483 – Alto São João, em Montes Claros/MG, fax (38) 2104-7824, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, a **partir do dia 16/12/2014**.

INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: A partir da disponibilização do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br até às **10h00 (DEZ HORAS) DO DIA 29 (VINTE E NOVE) DE DEZEMBRO DE 2014**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): ÀS **10h00 (DEZ HORAS) DO DIA 29 (VINTE E NOVE) DE DEZEMBRO DE 2014 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**.

LOCAL DA SESSÃO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: O presente Pregão Eletrônico será realizado por meio da Internet e observará as condições estabelecidas no Edital em epígrafe, bem como nos preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014, dos Decretos n.ºs 6.204/2007 e 5.450/2005, e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Montes Claros(MG), 15 de dezembro de 2014.

ALDIMAR DIMAS RODRIGUES
Superintendente Regional – Codevasf/1ª SR

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

ÍNDICE

1. DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO
2. DOS CONCEITOS
3. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
6. DA INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
7. DA INCLUSÃO/ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
8. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9. DA FASE COMPETITIVA DOS LANCES
10. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
15. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
16. DA VALOR ORÇAMENTO DA CODEVASF/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
19. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
21. DA RESPONSABILIDADE
22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
24. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
25. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
26. DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- | | |
|-------------------|--|
| ANEXO I | RELAÇÃO DOS KITS DE PRODUÇÃO |
| ANEXO II | RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO |
| ANEXO III | FICHA DE CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS |
| ANEXO IV | PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS |
| ANEXO V | FICHA DE ACOMPANHAMENTO |
| ANEXO VI | TERMO DE PROPOSTA |
| ANEXO VII | MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA DOS SERVIÇOS |
| ANEXO VIII | MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS |
| ANEXO IX | MINUTA DE CONTRATO |
| ANEXO X | GUIA DE RETIRADA DE EDITAL |

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- CODEVASF -

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL N.º 051/2014

PROCESSO N.º 59510.001557/2014-64

DATA/HORA PARA INCLUSÃO/ENVIO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br até às **10h00 (dez horas) do dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2014**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso de Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

DATA/HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): a partir das **10h00 (dez horas) do dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2014**. (Horário de Brasília).

Local: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO

1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, por intermédio de sua Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, torna público aos interessados que na data, horário e local estabelecidos no presente Edital, fará realizar licitação objetivando a contratação dos serviços de apoio técnico para a execução do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água e do Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária, visando à estruturação das atividades produtivas, bem como economia criativa na área de atuação da **Codevasf** no Estado de Minas Gerais.

1.2. Esta licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** e do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de “Empreitada por Preço Global”, será realizada por meio da Internet e observará as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001 alterado pelo Decreto 4.485/02, do Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005, do Decreto n.º 2.271/97, do Decreto 6.204/2007, da IN-02/2008 – SLTI/MPOG e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 8.666/93, e demais cominações legais.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

2. DOS CONCEITOS

2.1. Serão utilizadas expressões neste Edital cujas definições são as seguintes:

- a) **Arranjos Produtivos Locais (APL)** – caracteriza-se por possuir um número significativo de empreendimentos em dado território e de indivíduos que atuam em torno de uma atividade produtiva predominante, que compartilham formas de cooperação e mecanismos de governança e podem incluir pequenas, médias e grandes empresas.
- b) **Busca Ativa** - ações para inclusão das famílias que estão à margem da rede de proteção e promoção social ao Cadastro Único do Governo Federal. São exemplos a realização de mutirões e campanhas de busca, cruzamento de cadastros, envolvimento e qualificação dos gestores públicos no atendimento a população extremamente pobre. Nos municípios com baixa cobertura deverá ser feito um esforço adicional de cadastramento de segmentos específicos da população.
- c) **Comitê Gestor Municipal (CGM)** - Grupo constituído, em conselho, por representantes de entidades da sociedade civil organizada e do poder público municipal, que auxiliará a **Codevasf** no processo de implantação dos Programas Desenvolvimento Regional, Territorial, Sustentável e Economia Solidária - Plano Brasil Sem Miséria e Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água – Programa Água para Todos.
- d) **Contratada** - Empresa contratada pela **Codevasf** para execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- e) **Contrato** - documento subscrito pela **Codevasf** e pela contratada, que define as obrigações de ambas com relação à execução dos serviços.
- f) **Cronograma** - representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas fases e respectivos prazos, aliados aos custos ou preços.
- g) **Economia Criativa** – refere-se processos que envolvam a criação, produção, difusão, distribuição e o consumo de bens e serviços usando o conhecimento, a criatividade e o capital intelectual como principais recursos produtivos, objetivando a geração de emprego e renda. Cita-se, como exemplo, as atividades de *turismo, artesanato e inclusão digital*. Caracteriza-se pela prevalência de sua dimensão simbólica gerada por setores cujas atividades econômicas tem como processo principal um ato criativo e gerador de um valor simbólico.
- h) **Extrema pobreza** – população com renda familiar per capita mensal de até R\$ 70,00 (Setenta reais), consoante os termos do Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011.
- i) **Kit's de Produção** - módulos de produção individual ou coletiva, relacionados a determinada atividade produtiva, conforme detalhamento no ANEXO I.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- j) **Licitante** - Empresa interessada na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- k) **Mobilização Social** - Ação de organização comunitária e voluntária em torno de objetivos comuns, capaz de provocar e construir mudanças a partir de visões compartilhadas.
- l) **Nota de Empenho** - documento utilizado para registrar as operações que envolvem despesas orçamentárias e indicar o nome do credor, a especificação e a importância da despesa.
- m) **Plano de Trabalho** - documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando o tempo a ser gasto em cada uma e os recursos materiais e humanos envolvidos.
- n) **Sistema de Programas Sociais** – Sistema desenvolvido pela **Codevasf** para acompanhamento e monitoramento dos Programas sociais coordenados pelo Ministério da Integração Nacional.
- o) **Unidades de Produção** - Unidade operacional no exercício de atividades produtivas ou venda de bens e/ou serviços.

3. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços objeto desta licitação compreendem a seleção de empresa que atue na prestação de serviços de apoio técnico, incluindo a mobilização de parcerias; organização, identificação e seleção dos beneficiários; capacitação; apoio à implantação e acompanhamento técnico dos kits de produção; apoio a inserção do produtor ao mercado e georreferenciamento, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água – Programa Água para Todos e do Programa Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária na área de atuação da Codevasf no Estado Minas Gerais, e constituem basicamente de:

3.1.11. Reunião de planejamento e avaliação

- a) Análise e validação do Plano de Trabalho com o detalhamento dos serviços apresentado pela licitante por ocasião da licitação, em reunião com a participação dos técnicos e representante legal da CONTRATADA e da Codevasf;
- b) Elaboração de relatório detalhado do andamento da execução dos serviços a ser apresentado em reunião com a participação dos técnicos e representante legal da contratada e da Codevasf.

3.1.2 Implantação e capacitação de Comitê Gestor Municipal

- a) Implantar e capacitar os CGM em temas relacionados à mobilização, sensibilização, acompanhamento e implantação dos Programas;
- b) Elaborar Ata da reunião conforme modelo a ser disponibilizado pela Codevasf.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- c) Realizar o levantamento dos diagnósticos relacionados às atividades produtivas a serem implantadas;
- d) Identificar os programas, projetos e as ações em andamento no Estado, na região e no Município que será beneficiado pela atividade produtiva a ser implantada;
- e) Identificar as entidades de classe representativas e as instituições que atuam no setor produtivo, relacionado à atividade a ser implantada;
- f) Planejar e organizar reuniões, juntamente com a Codevasf, objetivando maior eficácia e eficiência na apresentação dos Programas;
- g) Apoiar a Codevasf na promoção e no envolvimento dos parceiros locais, bem como na apresentação dos Programas;
- h) Fazer a mobilização, articulação e organização da comunidade para a realização de reuniões de apresentação dos Programas e das ações.

3.1.3 Realização de seleção e cadastro dos beneficiários

- a) Identificar, junto à Prefeitura Municipal, por meio do CadÚnico, os possíveis beneficiários dos Programas;
- b) Cadastrar, por meio de fichas específicas e individuais fornecidas pela Codevasf, os possíveis beneficiários dos Programas. As fichas de identificação dos beneficiários encontram-se no Anexo III;
- c) Apoiar a Codevasf e o CGM na seleção das famílias e Comunidades com potencial para serem beneficiários dos Kit's de produção;
- d) Visitar as famílias com vista a sua validação de acordo com as diretrizes dos Programas;
- e) Realizar a reunião de mobilização e de participação comunitária para a apresentação dos Programas, buscando maior comprometimento dos possíveis beneficiários;
- f) Identificar novos beneficiários, juntamente com a Codevasf e o CGM, por meio da Busca Ativa, para o cadastramento nos Programas;
- g) Verificar a necessidade de atualização e de inclusão de dados dos beneficiários do cadastro existente;
- h) Inserir os dados das fichas cadastrais no Sistema de Gerenciamento da Codevasf.

3.1.4 Realização de reunião para aprovação de cadastro no CGM

- a) Elaborar apresentação, conforme modelo a ser disponibilizado pela Codevasf, com foto e descrição das principais informações das famílias cadastradas para apreciação e deliberação pelo CGM;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- b) Realizar agendamento de reunião com o CGM e principais parceiros locais;
- c) Elaborar de Ata da reunião com a relação das famílias aprovadas para recebimento dos kits de produção.

3.1.5 Realização de curso

- a) Organizar e realizar curso para capacitação dos beneficiários sobre processos produtivos, incluindo a utilização racional dos kit's de produção, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas. As capacitações deverão ocorrer antes ou durante a entrega/implantação dos Kit's de produção e deverão ser ministradas para o máximo de 30 pessoas por turma;
- b) Os materiais utilizados nas capacitações serão disponibilizados pela CODEVASF.

3.1.6 Realização de visitas técnicas

- a) Planejar e acompanhar a entrega aos beneficiários dos itens que compõem os kit's de produção a serem implantados, cuja relação detalhada consta no Anexo I;
- b) Fotografar e identificar os kit's de produção recebidos pelos beneficiários;
- c) Apoiar a Codevasf na verificação da qualidade dos itens que compõem os Kit's de produção, conforme especificação contida nos editais de licitação e contratos de fornecimento;
- d) Acompanhar a execução de testes de funcionamento de equipamentos, máquinas e instrumentos componentes dos kit's de produção;
- e) Capacitar os beneficiários quanto à correta utilização, montagem, desmontagem, remontagem e manutenção de equipamentos e insumos componentes dos Kit's de produção, bem como quanto ao manejo adequado para a produção de alimentos;
- f) Orientar e acompanhar o uso de produtos e insumos com a qualidade e recomendação técnica necessária ao desenvolvimento das atividades produtivas implantadas;
- g) O acompanhamento dos Kit's de produção implantados deverá ser realizado in loco na unidade de produção pelo período de vigência do contrato, salvo análise técnica da equipe da Codevasf;
 - g1) O número de visitas técnicas e os municípios onde deverão ocorrer estão detalhados na Planilha Memória de Cálculo 2 do Anexo IV. A carga horária mínima das visitas técnicas na unidade de produção é de (duas) 2 horas. Cada beneficiário receberá no mínimo 1 e no máximo 2 visitas técnicas;
 - g2) Dentro do cronograma de visitas, a CONTRATADA deverá retornar à Unidade Produtiva para avaliação da atividade, cabendo a mesma, relatar à Codevasf, a situação do empreendimento;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- g3) A CONTRATADA deverá priorizar o retorno à Unidade Produtiva após o ciclo produtivo, nas situações em que o mesmo se encerra dentro do período do contrato.
- h) Verificar possíveis problemas e inconformidades durante o período de implantação e de acompanhamento e fazer a correção juntamente com a Codevasf e equipe de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER atuante no município;
- i) Avaliar e constar nos relatórios mensais, o envolvimento da comunidade e dos beneficiários em todas as etapas de implantação dos sistemas produtivos;
- j) Preencher, a cada visita técnica, a ficha de acompanhamento, a qual deverá ser validada pelo beneficiário e será fornecida pela Codevasf conforme modelo previsto no anexo V.
- k) Apoiar a Codevasf na construção de ações que possibilitem a garantia de comercialização dos produtos:
- k1) Incentivar a participação dos produtores em eventos (feiras, festas regionais, dentre outros);
- k2) Incentivar e orientar os agricultores familiares e às suas associações a receberem a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).
- l) Estimular, apoiar e acompanhar a formação de cooperativas e associações de produtores, importantes instrumentos para a viabilização das atividades econômicas, que possibilitam aos agricultores familiares um caminho efetivo para participar do mercado em melhores condições de concorrência:
- l1) Identificar as associações existentes e os problemas estruturantes que impedem a concretização de sua finalidade e apoiar no equacionamento dos principais gargalos;
- l2) Auxiliar as associações e as cooperativas na gestão administrativa e implantação de boas práticas de fabricação de produtos de origem animal e vegetal relacionados aos empreendimentos implantados.
- m) Buscar meios para viabilizar a agregação de valor à produção, de maneira que o produtor ganhe qualificação diferenciada de seu produto, o qual possa permitir a sua inserção mercadológica independente de programas governamentais.
- n) Orientar aos produtores quanto ao acesso a crédito, fundos e outras formas de investimentos ou custeio rural e agrícola.
- n1) Identificar e dar conhecimento ao produtor ou à associação e cooperativa acerca das instituições públicas e privadas existentes, das modalidades, formas e formulários de acesso ao recurso.
- o) Identificar as instituições atuantes em ATER no município e trabalhar de maneira cooperada.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

3.1.7 Relatórios e produtos

- a) Elaborar relatórios mensais, que deverão traduzir o resultado mensal dos serviços, com fotografias digitais (resolução entre 3 e 5 mega pixel), gráficos e tabelas analíticas, bem como avaliação acerca do andamento e das condições da implantação dos Kit's de Produção;
- b) Relatórios específicos relativos a cada atividade produtiva (apicultura, aquicultura, fruticultura, ovinocaprinocultura, mandiocultura, agricultura familiar, bovinocultura, avicultura e economia criativa – turismo, artesanato, inclusão digital, entre outros), que deverão ser apresentados conforme modelo padrão estabelecido pela **Codevasf**, compreendendo, entre outros dados:
 - b1) Número de Kit's instalados por Município ou Estado;
 - b2) Número de famílias beneficiadas por Município ou Estado;
 - b3) Número de famílias beneficiadas por atividade produtiva ou Kit de Produção;
 - b4) Custo por Kit de Produção instalado;
 - b5) Número de beneficiários capacitados;
 - b6) Percentual de Kit's de Produção instalados com relação à meta fixada;
 - b7) Percentual de Kit's de Produção em funcionamento;
 - b8) Número de famílias capacitadas em relação à meta fixada; e
 - b9) Outros que a contratada ou a **Codevasf** julgar necessário.
- c) Relatório final, a ser apresentado ao término dos serviços prestados, em que a CONTRATADA apresenta o relato de todos os serviços executados.

3.1.8 Cronograma de execução físico-financeira

3.1.9 Cronograma de execução física:

| Nº | Especificação | Mês | | | | | | | | | | | |
|----|--|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| 1 | Reunião de planejamento e avaliação | x | | | | x | | | | x | | | |
| 2 | Implantação e capacitação de Comitê Gestor Municipal | x | x | | | | | | | | | | |
| 3 | Realização de seleção e cadastro dos beneficiários | | x | x | x | | | | | | | | |

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | Realização de reunião para aprovação de cadastro no CGM | | | | X | X | | | | | | | | |
| 5 | Realização de curso | | | | | X | X | X | | | | | | |
| 6 | Realização de visitas técnicas | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 7 | Relatórios e produtos | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |

3.1.10 Cronograma de execução financeira:

| Nº | Mês | | | | | | | | | | | | Total | |
|---------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | | |
| 1 | 1.454,77 | | | | 1.454,77 | | | | 1.454,77 | | | | | 4.364,31 |
| 2 | 4.364,31 | 4.364,31 | | | | | | | | | | | | 8.728,63 |
| 3 | | 12.931,30 | 12.931,30 | 12.931,30 | | | | | | | | | | 38.793,91 |
| 4 | | | 4.364,31 | 4.364,31 | | | | | | | | | | 8.728,63 |
| 5 | | | | 10.506,68 | 10.506,68 | 10.506,68 | | | | | | | | 31.520,05 |
| 6 | 25.620,14 | 25.620,14 | 25.620,14 | 25.620,14 | 25.620,14 | 25.620,14 | 25.620,14 | 25.620,14 | 25.620,14 | 25.620,14 | 25.620,14 | 25.620,14 | 25.620,14 | 307.441,73 |
| Tot al | 31.439,22 | 42.915,75 | 42.915,75 | 53.422,43 | 37.581,59 | 36.126,82 | 25.620,14 | 25.620,14 | 27.074,91 | 25.620,14 | 25.620,14 | 25.620,14 | 25.620,14 | 399.577,26 |

3.1.11 **EQUIPE TÉCNICA**

3.1.11.1 Os trabalhos deverão ser executados pela seguinte equipe técnica:

- a) Técnicos de campo de nível médio especializado, das áreas de ciências agrárias ou afins.

3.1.11.2. **Perfil dos Profissionais:**

3.1.11.2.1. Técnicos de nível médio especializado da área de ciências agrárias e afins:

- a) Deverá ter registro no Conselho de Classe correspondente à sua área de formação e experiência em apicultura de no mínimo 1 (um) ano. A experiência deverá ser comprovada em carteira de trabalho ou declaração de instituição pública ou privada que ateste a sua atuação do profissional na atividade. A Codevasf, durante a vigência do contrato, poderá solicitar a qualquer momento, a substituição por outro profissional para atuação em outra atividade produtiva;
- b) Os técnicos de campo executarão os serviços descritos no item 3, com o acompanhamento e fiscalização da **Codevasf**.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

3.1.12. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS:

- a) Os serviços deverão ser acompanhados e supervisionados por técnico designado pela **Codevasf**;
- b) Os insumos, dos kits de produção disponibilizados pela Codevasf, deverão ser utilizados em consonância com as legislações específicas, em particular quanto ao manuseio, armazenamento, transporte e descarte;
- c) As atividades implantadas e os serviços desenvolvidos deverão respeitar as limitações e restrições ambientais legais;
- d) A equipe não poderá abster-se da utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI especificados por profissional competente, certificado pelo Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE) e recomendado para a atividade afim;
- e) O relatório detalhado das atividades deverá ser elaborado pela CONTRATADA, com a anuência da Codevasf, a qual fará o acompanhamento e a supervisão;
- f) O fomento à produção agroecológica e orgânica deverá ser priorizado na implantação das atividades.

3.1.13. Os serviços objeto desta licitação serão realizados nos municípios da área de atuação da **Codevasf** no Estado de Minas Gerais, conforme relação constante do ANEXO II integrante deste Edital.

3.2. Documentos Disponíveis:

- a) Plano Mais Brasil, mais desenvolvimento, mais igualdade, mais participação - PPA 2012/2015;
- b) Decreto 7.492, de 2 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria;
- c) Decreto nº 6.047 de 22 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e dá outras providências;
- d) Portaria nº 566 de 15 de março de 2007, que regulamenta, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, os instrumentos de implementação da PNDR e dá outras providências; e,
- e) Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, que institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - Água para Todos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas do ramo, individuais, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) por meio do site www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico, conforme previsto no item 5 deste Edital, e que possuam, até a data de recebimento das propostas, patrimônio líquido mínimo no valor de **R\$ 39.000,00** (TRINTA E NOVE MIL REAIS).

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 4.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, observando-se o seguinte:
- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.1.2. Para participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, conforme item 7.1.7 deste Edital. (§ 2º do art. 21 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 4.2. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 4.3. Caberá à licitante interessada em participar deste Pregão Eletrônico:
- a) credenciar-se no SICAF por meio do site www.comprasnet.gov.br;
- b) remeter a proposta de preços, no prazo estabelecido no subitem 7.1 deste Edital, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet**;
- c) responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **Codevasf** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto 5.450/05);
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto 5.450/2005);
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 4.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- a) Em sociedades cooperativas e sob a forma de consórcio;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- b) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a **Codevasf** ou com a **União** e que tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- d) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários ou ocupantes de função gratificada na **Codevasf**;
- e) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- f) Em sociedades cooperativas ou sob a forma de consórcio;
- g) Autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, em conformidade com o art. 3º, parágrafo único, da IN-002/2008-SLTI/MPOG.

- 4.4.1. Somente os serviços de locação de veículos poderão ser subcontratados.
- 4.4.2. A subcontratação não liberará o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 4.4.3. É vedada a subcontratação total do objeto.
- 4.4.4. As empresas subcontratadas deverão atender as condições previstas na alínea “c” do subitem 25.1.2 deste Edital, comprovando-as perante a **Codevasf**, antes do início dos trabalhos.
- 4.5. As licitantes deverão apresentar proposta para a integralidade do item objeto desta licitação, em conformidade com o Edital e seus Anexos. Não serão aceitas propostas para parte do item, implicando na desclassificação da proposta.
- 4.6. Às licitantes recomenda-se visitar as regiões onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, com a presença de seu Representante Legal, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.
 - 4.6.1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.
 - 4.6.2. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 4.6.3. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executados os serviços, as licitantes deverão contatar com a Gerência Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas – 1ª/GRR, em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, através do telefone (38) 2104-7831 ou fax (38) 2104-7828, de 2ª à 6ª feira, em horário de expediente, compreendido entre as 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.
- 4.7. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos, e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 4.8. Poderá ser permitido que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou CONTRATADA(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no item 11.1.1 deste Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a **Codevasf** deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no subitem 11.1.1 deste Edital.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso o sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), devendo ser providenciado no sítio: www.comprasnet.gov.br.
- 5.2. O credenciamento da licitante no site do Comprasnet dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto 5.450/2005).
- 5.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 5.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **Codevasf** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

6. DA INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 6.1. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, na Secretaria Regional de Licitações - 1ª/SL da **Codevasf**, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, localizada na Av. Geraldo Athayde, nº 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, e poderão ser retirados, gratuitamente, nos sítios www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br.
- 6.1.1. As empresas que retirarem o Edital através da Internet deverão proceder ao preenchimento da GUIA DE RETIRADA DE EDITAL – ANEXO X deste Edital, que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do FAX (38) 2104-7824 ou e-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br.
- 6.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via Internet no e-mail 1a.sl@codevasf.gov.br ou através do Fax n.º (38) 2104-7824. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 6.3. Analisando as consultas, a **Codevasf** deverá esclarecê-las e, acatando-as, **no prazo mínimo de até 2 (dois) dias úteis**, deverá alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus Anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via internet, no sítio www.comprasnet.gov.br, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 6.3.1. As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis nos sítios www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br, para consulta dos interessados.
- 6.4. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela **Codevasf**, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 6.5. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.
- 6.6. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da **Codevasf**, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.
- 6.7. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre a licitante e a **Codevasf** serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

7. DA INCLUSÃO/ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. Após a divulgação do Edital no portal www.comprasnet.gov.br, a licitante deverá incluir sua Proposta de Preços, e no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**” deverá descrever os serviços a serem executados, em conformidade com o subitem 2.1 deste Edital e seus Anexos, contemplando o mesmo **valor nos campos de “valor unitário” e “valor total”**, estando, nela incluídos, todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, alimentação, hospedagem, combustíveis, despesas indiretas, custos relativos à mão de obra, fornecimento de materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local dos serviços, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora, seguro e quaisquer outras incidentes sobre o objeto deste Pregão, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** (art. 21, caput, Decreto nº 5.450/2005) e, deverá conter o seguinte:
- 7.1.1. As licitantes enquadradas como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** **deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema**, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 7.1.2. A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara e precisa para que seja realizada a aceitação, utilizando, para fins de detalhamento, o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário e quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 7.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os veículos serem entregues a **Codevasf** sem ônus adicional.
- 7.1.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.1.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste Pregão, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 7.1.6. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 7.1.7. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”, a licitante compromete-se a realizar os serviços, objeto deste Edital, sem preterição do que consta na descrição contida no subitem 2.1 deste Edital.
- 7.1.8. As propostas inseridas no sistema eletronicamente no campo denominado “**Descrição Detalhada**” não deverão contemplar informações do tipo “**Conforme Edital**”, “**Conforme Especificações Técnicas**”, “**De acordo com as exigências do Órgão**”, SOB PENA DE DESCLASIFICAÇÃO, tendo em vista que tais descrições dificultam a identificação, pelo Pregoeiro, do real objeto proposto pela licitante.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 7.2. As propostas deverão contemplar os itens objeto deste Edital que a licitante se propõe fornecer, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes deste Edital e seus Anexos.
- 7.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.4. A licitante deverá atentar-se à adequação do projeto básico, apresentando eventuais questionamentos oportunamente, posto que a apresentação de proposta representa expressa concordância da mesma no que tange à adequabilidade do referido instrumento, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. **A partir das 10h00 (DEZ HORAS) do dia 29 (VINTE E NOVE) de DEZEMBRO de 2014 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, e em conformidade com o subitem 6.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 051/2014 – 1ª/SR**, com a divulgação das Propostas de Preços incluídas e aceitas pelo sistema.
- 8.1.1. O Pregoeiro analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 5.450/2005), bem como aquelas que contenham irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto n.º 5.450, publicado no Diário Oficial da União de 01/06/2005.
- 8.1.2. Não serão consideradas propostas que contemplem a execução de serviços em quantidade inferior ao definido neste Edital.
- 8.1.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.1.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9. DA FASE COMPETITIVA DOS LANCES

- 9.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.3. **A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.**
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 9.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.6.2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, informando que após transcorridos 30 (trinta) minutos, a contar do aviso do Pregoeiro, a qualquer momento a etapa de lances será encerrada.
- 9.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.9. **Benefícios às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:**
- 9.9.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.9.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.
- 9.9.3. Para efeito do disposto no subitem 9.9.1 deste Edital (art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal www.comprasnet.gov.br, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.
- 9.9.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.9.1 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.9.5. A condição prevista no subitem 9.9.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte .
- 9.10. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas proposta e lances (art. 13, inciso III, do Decreto 5.450/2005).
- 9.11. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto 5.450/2005).
- 9.12. O Pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da **aceitação do lance de menor valor**.

10. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçamento para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos (art. 25 do Decreto n.º 5.450/2005).

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 10.2. A Proposta de Preços da licitante declarada vencedora, inicialmente encaminhada nos termos determinados pelo subitem 7.1 deste Edital, que compreende a descrição do objeto e todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes, deverá ser reformulada após encerrada a fase de disputa dos lances através de um dos seguintes meios: **eletronicamente como ANEXO pelo sistema do [comprasnet.gov](http://comprasnet.gov.br), para o fax nº (38) 2104-7824 ou para o e-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br, no prazo determinado pelo pregoeiro da Codevasf**, contado a partir da sua comunicação via sistema do www.comprasnet.gov.br, com a composição do item, contemplando os valores unitário e total, devidamente atualizados, acompanhada dos documentos a seguir descritos e atendendo as demais condições estabelecidas nos subitens seguintes:
- a) O TERMO DE PROPOSTA – ANEXO VI deste Edital, deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira e conter o valor global para a execução do objeto desta licitação, em conformidade com o modelo da Proposta Financeira de Serviços - ANEXO VII, integrante deste Edital.
 - b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
 - c) Preenchimento dos quadros PFS, PFS-I, PFS-II, PFS-III, PFS-IV, PFS-V, PFS-VI, PFS-VII e PFS-VIII, sem rasuras e repetições, conforme modelos do ANEXO IV deste Edital.
- 10.2.1. As licitantes deverão apresentar “Proposta Financeira” prevendo todos e quaisquer custos para a prestação dos serviços objeto deste Edital.
- 10.2.2. Apresentar valor mensal e global dos serviços em algarismo e por extenso.
- 10.2.3. Incluir nos preços unitários cotados todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, tributários, sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, alimentação, treinamento, aquisição de materiais, despesas administrativas, lucros, deslocamento da equipe e demais insumos necessários à sua composição. Em caso de omissão serão consideradas inclusas nos preços.
- 10.2.4. Indicar os preços por itens constantes do Quadro PFS (ANEXO IV), que faz parte integrante deste Edital, calculando o preço global final de sua proposta.
- 10.2.5. Em relação ao cronograma financeiro (Quadro PFS-V), não haverá parcela de mobilização nem de desmobilização, em função da natureza dos serviços, que não envolvem canteiro de obras, não exige transporte de máquinas/equipamentos pesados e com local de prestação de serviços próximo à sede da 1ª Superintendência Regional.
- 10.2.6. No Quadro PFS-VIII, as licitantes deverão demonstrar os percentuais dos encargos sociais básicos definidos em legislação. Os grupos de encargos que recebem incidência e reincidência dos encargos básicos devem ser corretamente definidos.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 10.2.7. Apresentar detalhamento das despesas fiscais no Quadro PFS-VII.
- 10.2.7.1. No demonstrativo de despesas fiscais, deverá ser informado o regime de tributação, ou seja, se baseado no lucro real ou no lucro presumido.
- 10.2.7.2. As alíquotas dos tributos devem estar em conformidade com a legislação vigente, considerando o regime de tributação de acordo com o perfil jurídico-fiscal da empresa licitante.
- 10.2.7.3. Somente deverão ser incluídos os tributos PIS, COFINS e ISS, conforme Acórdão nº 325/2007 – TCU – Plenário: “... os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI [Lucros e Despesas Indiretas], nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.”
- 10.2.7.4. Os salários dos profissionais referidos neste Edital e seus Anexos não poderão ser inferiores ao piso estabelecido pela Lei nº 4.950-A/66 (caso de engenheiros, agrônomos e veterinários) ou aos pisos fixados pelos Conselhos Regionais de cada categoria profissional e em convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho, onde houver. Nas localidades não abrangidas por esses instrumentos, os salários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado.
- 10.2.7.5. As despesas relativas a salários e encargos sociais devem ser lançadas no Quadro PFS-I (Salários e Encargos Sociais).
- 10.2.8. SERVIÇOS GRÁFICOS:
- 10.2.8.1. Os Relatórios de Execução de Serviços (Mensal, Anual e Final), bem como relatórios específicos solicitados, deverão ser emitidos pela CONTRATADA em 2 (duas) vias impressas e em meio digital.
- 10.2.8.2. As despesas relativas aos serviços gráficos (subitens) deverão ser lançadas no Quadro PFS-III (Serviços Gráficos).
- 10.2.9. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aceitas as propostas de preços.
- 10.2.10. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 10.2.11. A especificação da proposta deverá atender fielmente ao solicitado no Edital e os preços deverão ser expressos em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, ou seja, no que concerne ao fracionamento da moeda para centavos (ex.: R\$ 0,01).
- 10.2.12. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) forem reformuladas em desacordo com o estabelecido no subitem 10.2 deste Edital será desclassificada;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- b) contenham vícios ou ilegalidades;
 - c) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Edital e seus Anexos;
 - d) apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pela **Codevasf** no instrumento convocatório;
 - e) apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;
 - f) após a diligência, não justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro;
 - g) não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.
- e1) Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- e2) A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta;
- e3) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- I. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - II. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - III. levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - IV. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - V. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - VI. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - VII. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - VIII. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - IX. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - X. estudos setoriais;
 - XI. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - XII. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
 - XIII. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- e4) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- e5) Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.
- 10.2.13. O Pregoeiro poderá ainda negociar diretamente com a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar ou com as demais, obedecida a ordem de classificação, no sentido de que seja obtido melhor preço, se não houver lances e o menor preço global e/ou preços unitários estiverem em desacordo com o orçado pela **Codevasf**, mesmo após o encerramento da etapa competitiva.
- 10.3. No caso de não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, o Pregoeiro poderá também negociar a proposta subsequente, por meio eletrônico.
- 10.4. O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.
- 10.4.1. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.4.1.1. Na hipótese de ocorrência da exceção prevista no item acima, a licitante deverá comprovar na proposta que os materiais e instalações são de propriedade da própria licitante.
- 10.5. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.
- 10.6. No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação (§ 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).
- 10.7. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
 - b) se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;
 - c) se houver discrepância entre os valores unitários constantes das Planilhas de Composições de Preços Unitários e a Planilha de Preços Unitários, prevalecerá o valor da Composições de Preços Unitários.
- 10.8. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.
- 10.8.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 10.8 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 10.8.2. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 10.8.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta.
- 10.8.4. A Proposta de Preços reformulada, de que trata o subitem 10.2 acima, **deverá ser encaminhada em original no prazo de até 03 (três) dias úteis**, para o endereço contido no subitem 4.1 deste Edital, contado da data da comunicação da **Codevasf** por meio do seu Pregoeiro, sob pena de desclassificação da proposta.
- 10.8.5. Os originais ou cópias autenticadas serão encaminhados ao Pregoeiro ou à Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, no seguinte endereço: Av. Geraldo Athayde, nº 483, Alto São João, Montes Claros/MG, telefax (38) 2104-7824.
- 10.8.6. A licitante que abandonar o certame, caracterizado pela falta de envio, dentro do prazo estabelecido, da documentação solicitada pelo Pregoeiro, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.9. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio da planilha de composição de preços unitários quando o preço global ofertado for aceitável mas os valores unitários que a compõem necessitem de ajustes em conformidade com aqueles aceitos pelo Pregoeiro na fase da disputa de lances e/ou da negociação.

11. DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

- 11.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta, desde que aceita pelo Pregoeiro, deverá comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

11.1.1. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

- a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e SEGURIDADE SOCIAL - INSS), e da habilitação parcial (RECEITA ESTADUAL e RECEITA MUNICIPAL);
- a1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
- a2) Se porventura, quando da verificação “on line” no SICAF constatar-se que o cadastramento da licitante vencedora encontra-se vencido, a mesma deverá encaminhar a **Codevasf**, além dos documentos citados na alínea “a” acima, e “b” e “c” abaixo, a cópia dos seguintes documentos:
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;
- b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com prazo de validade em vigor.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

11.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Registro do patrimônio líquido mínimo no valor de **R\$ 39.000,00** (TRINTA E NOVE MIL REAIS), até a data de apresentação das propostas.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física.
 - b-1) Para facilitar a verificação da autenticidade do documento apresentado, pede-se que seja apresentada, também, certidão da Corregedoria local indicando quais são os cartórios existentes na região para o fim especificado.
- d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um).
- e) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante -Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.
- f) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- g) Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido da licitante, que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “i” deste subitem observados os seguintes requisitos:
 - g-1) Declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;
 - g-2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas.

11.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho correspondente a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- b) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto desta licitação).
- b1) Definem-se como serviços similares: desenvolvimento da agricultura familiar e atividades relacionadas aos Kits de Produção (apicultura, aquicultura, fruticultura, ovinocaprinocultura, mandiocultura, agricultura familiar, bovinocultura, avicultura e economia criativa);
- b2) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, **em destaque**, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica CONTRATADA, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução;
- 11.1.3. Na hipótese da ocorrência de “Voltar Fase/Ata Complementar”, o prazo para averiguação da situação regular das empresas visando a habilitação das mesmas obedecerá as exigências contidas no subitem 11.1 acima, ou seja, a partir da decisão acerca do último item em disputa, registrado no sistema eletronicamente.
- 11.1.4. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem os subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 acima as licitantes classificadas deverão apresentar a documentação solicitada **no prazo determinado pelo pregoeiro, através do fax nº (38) 2104-7824 ou do e-mail: 1sr-srl@codevasf.gov.br, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados da data da comunicação da Codevasf por intermédio do Pregoeiro, sob pena de inabilitação e consequente desclassificação da proposta.
- 11.1.5. **Declarações a serem enviadas através do sistema do comprasnet.gov:**
- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sendo que a **Codevasf** procederá verificação junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
- c) Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto n.º 6.204/2007;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.
- 11.1.6. A validade das certidões referidas na alínea “a” e “c” do subitem 11.1.1 e alínea “b” do subitem 11.1.3 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a **Codevasf** convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 11.1.6.1. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
- 11.1.7. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 11.1.8. A **Codevasf** procederá verificação junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública.
- 11.1.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 11.1 deste Edital, no que couber.
- 11.1.10. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- Se a licitante for a matriz, em nome da matriz; ou,
 - Se a licitante for a filial, em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.1.11. A comprovação do tratamento diferenciado previsto no subitem 4.1.1 estará condicionada à apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.
- 11.1.12. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, em se tratando das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal de que trata a alínea “a” do subitem 11.1.1 deste Edital, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 11.1.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **Codevasf**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 11.1.14. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição para assinatura do contrato.
- 11.1.14.1. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 11.1.15 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 das Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **Codevasf** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 11.1.15. Será considerada vencedora do presente Pregão, a licitante que, atendidas as exigências fixadas no Edital, com relação à aceitação da proposta e dos documentos de habilitação, ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL PARA O ITEM**, respeitado os valores máximos, UNITÁRIO E TOTAL, orçados pela **Codevasf**, conforme Proposta Financeira de Serviços – PFS constante do ANEXO IV deste Edital.
- 11.1.16. No julgamento da “Documentação de Habilitação” o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação. (§ 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005)
- 11.1.17. Se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 12.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração dos Termos de Referência e do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da data do pedido da impugnação.
- 12.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A adjudicação do item do presente Edital será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do item à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 13.2.3. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 13.2.4. O Pregoeiro ou autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 14.2. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada classificada em primeiro lugar.
- 14.4. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 14.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, no seguinte endereço: Av. Geraldo Athayde, nº 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, no horário de 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, e das 14:00 (quatorze) às 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira.
- 14.6. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente, no endereço acima, e dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.
- 14.6.3. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem 14.6.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

15. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1. A licitante vencedora será convocada por escrito para assinar o contrato na Assessoria Jurídica da **Codevasf**, em Montes Claros/MG, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da convocação.
- 15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, no decorrer do prazo especificado no subitem 15.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da **Codevasf**.
- 15.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.
- 15.4. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 15.5. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à **Codevasf**, por intermédio do Pregoeiro, convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo da cominação legal prevista no subitem 22.1 deste Edital.
- 15.6. A **Codevasf** providenciará a publicação do extrato do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.7. O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora só terá eficácia após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

16. DO VALOR ORÇAMENTO DA CODEVASF/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. A **Codevasf** se propõe a pagar pelos serviços objeto desta licitação o valor máximo global de **R\$ 399.557,26** (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) a preços de **Outubro/2014**, já incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.
- 16.1.1. No valor do contrato estão incluídos todos os impostos, taxas e despesas tais como mão-de-obra, tributos, transporte de pessoal, alimentação, armamento, uniformes, EPI's, acordo, convenção, dissídios coletivos, seguro e quaisquer outros encargos e despesas incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste contrato.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 16.1.2. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93.
- 16.1.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.1.4. Ficam excluídos da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 16.1.5. O valor teto estabelecido na(s) Nota(s) de Empenho não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 16.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação correrão à conta do Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária, Programa de Trabalho nº **15.244.2029.20N7.0001** - Provimento de Infraestrutura Produtiva para Arranjos Produtivos Locais - APLs - Plano Brasil Sem Miséria - NA - PTRES 66901 e Programa de Trabalho nº **22.691.2029.20N8.0001** - Promoção de Iniciativas para o Aprimoramento da Produção e Inserção Mercadológica - Plano Brasil sem Miséria – NA – PTRES 66905, sob a gestão da 1ª Superintendência Regional.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. O prazo para a execução dos serviços objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data registrada na Ordem de Serviço emitida pela **Codevasf**, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na **Codevasf**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.
- 17.1.1. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. A **Codevasf** pagará a CONTRATADA mediante a apresentação de faturas mensais, que deverão ser acompanhadas de Relatório Mensal de Execução dos serviços e parecer da Fiscalização, por meio do Relatório de Acompanhamento Técnico, atestando a execução dos serviços e atividades realizadas no período, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, observada a retenção da última fatura nos termos do item 18.2 a seguir, e apresentação de prova da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 18.1.1. Para efeito de apuração do valor de cada parcela devida, serão aplicados os preços ofertados na proposta financeira da CONTRATADA, observando-se que os custos referentes à equipe técnica serão medidos e pagos mensalmente através da apuração dos serviços prestados, com base nos preços unitários propostos e na efetiva utilização dos seus integrantes na realização dos serviços efetivamente utilizados.
- 18.1.2. A CONTRATADA não poderá pagar salários inferiores aos indicados na proposta financeira.
- 18.2. Quando da rescisão contratual e ao final do prazo contratual, será procedida a retenção da garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, até o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Tais recursos poderão ser utilizados para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
- 18.3. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a fatura mensal, comprovante dos salários pagos, do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas (FGTS) e do ISS do mês anterior.
- 18.4. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.
- 18.5. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 18.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 18.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.6. As notas fiscais/faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, estando isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 18.7. O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número do Contrato, o número e a data de emissão da Nota de Empenho - NE, emitida pela **Codevasf**, e que cubram a execução dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico.
- 18.8. Os pagamentos serão creditados em nome da licitante vencedora, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 18.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o § 6º, artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza dos serviços.
- 18.10. O pagamento será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento de:
- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS, dos serviços objeto deste instrumento.
 - b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
 - c) ISS. Caso o município onde serão executados os serviços, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.
- 18.10.1. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da Nota Fiscal/fatura apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da **Codevasf**, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.
- 18.10.2. A **Codevasf** fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela CONTRATADA em sua proposta financeira for maior que a alíquota efetivamente paga por esta ao município que recebe o imposto.
- 18.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – RFB;
 - b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 18.12. Atendido ao disposto nos itens anteriores a **Codevasf** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto n.º 1.054, de 07/02/94.
- 18.13. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora entrega a **Codevasf** do documento de cobrança, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela **Codevasf** dos prazos estabelecidos.
- 18.14. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 18.4, caso em que a **Codevasf** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:
- AM = P x I**, onde:
- AM* = Atualização Monetária
P = Valor da Parcela a ser paga; e
I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:
- $I = (1+im_1/100)^{dx_1/30x}(1+im_2/100)^{dx_2/30x}(1+im_n/100)^{dx_n/30x} - 1$** , onde:
- i* = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;
d = Número de dias em atraso no mês “m”;
m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.
- 18.14.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 18.14.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 18.15. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da licitante vencedora perante o sistema SICAF, conforme o estabelecido no subitem 18.1, não gerará para a **Codevasf** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 18.16. Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida neste Edital remunera inteiramente a CONTRATADA pela execução dos serviços, incluindo:
- a) custo de mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo, etc.;
 - b) custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;
 - c) remuneração de escritório e despesas fiscais; e
 - d) moradia, alimentação e transporte.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

18.17. Não será faturável serviço algum que não se enquadre nas formas de pagamento estabelecidas ou que não seja executado em plena conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos.

18.18. **MENSURAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS**

18.18.1. Os serviços serão mensurados e pagos mensalmente mediante apresentação de relatório detalhado e comprovantes de execução dos serviços, conforme Quadro PFS-V (Planilha de Medição), observando-se em especial, as condições previstas na cláusula dezoito deste Edital.

19. **DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

19.1. Os preços poderão ser reajustados, após o período de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, aplicando-se os índices extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, Código AO200045, na seguinte fórmula:

$$R = V [(I1 - I0) / I0], \text{ onde:}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

20. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

20.1. Será exigida garantia de execução contratual que terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

20.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

20.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Codevasf** à CONTRATADA; e,
- c) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

20.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 20.1.2;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 20.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **Codevasf**;
- 20.1.5. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079/2004).
- 20.1.5.1. Nesta modalidade, a CONTRATADA deverá ainda transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato, ou até o adimplemento da sanção aplicada.
- 20.1.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 20.1.7. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 20.1.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Codevasf** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 20.1.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **Codevasf** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 20.1.10. A garantia será considerada extinta:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Codevasf**, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) Três meses após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 20.1.11. A **Codevasf** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) Caso fortuito ou força maior;
 - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da **Codevasf**; ou,
 - d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **Codevasf**.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 20.1.12. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 21.1.11;
- 20.1.13. A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, condição para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato e devolução da Garantia de Execução, em se verificando a perfeita execução dos serviços.
- 20.1.14. A “Garantia de Execução” prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a licitante vencedora pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **Codevasf**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN 06/2013-SLTI/MPOG.
- 20.1.14.1. Até que a CONTRATADA comprove a regular quitação das obrigações atinentes ao pagamento das verbas rescisórias, conforme previsto na sub-cláusula anterior, a **CODEVASF** reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
- 20.1.15. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a mesma reverterá e será apropriada pela **Codevasf**.
- 20.1.16. Quaisquer aditamentos contratuais que impliquem em acréscimo de valor ou prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento ocasionarão a correspondente adequação da garantia contratual.

21. DA RESPONSABILIDADE

- 21.1. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **Codevasf** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes.

23. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 23.1. A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, o qual poderá ser auxiliado por fiscal técnico e fiscal administrativo eventualmente designados para o acompanhamento do contrato.
- 23.2. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a licitante vencedora assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 23.3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1ª/GRR, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.
- 23.4. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões.
- 23.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quando ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 23.6. Das decisões da Fiscalização, poderá a licitante vencedora recorrer à Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1ª/GRR responsável pelo acompanhamento do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista no respectivo item.
- 23.7. Quando do encerramento do contrato, a fiscalização deve verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 23.8. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a **Codevasf e União**, e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a **CONTRATADA** que:
- a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Falhar na execução do contrato;
 - d) Fraudar a execução do contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa.
- 24.3. O retardamento da execução previsto na alínea “b” do subitem 24.2, estará configurado quando a CONTRATADA:
- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
 - b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 24.4. O comportamento previsto na alínea “e” do subitem 24.1 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.
- 24.5. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 24.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **Codevasf** aplicará multa proporcional a gravidade do descumprimento.
- 24.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem 25.1 desta cláusula.
- 24.7.1. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 24.7.2. Se o valor a ser pago à **Codevasf** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 24.7.3. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 24.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **Codevasf**.
- 24.7.5. A licitante vencedora, cientificada da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, para apresentar recursos à **Codevasf**. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da **Codevasf**, que procederá ao seu exame.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 24.7.6. Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva que poderá relevar ou não a multa.
- 24.7.7. Em caso de relevação da multa, a **Codevasf** se reserva o direito de cobrar perdas e danos, porventura cabíveis, em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo essa relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 24.7.8. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.
- 24.8. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 30% (trinta por cento) do valor total contratado.
- 24.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 25.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:
- 25.1.1. Apresentar um Plano de Trabalho com a descrição detalhada dos serviços.
- 25.1.2. Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas nos subitens 4.4.1 a 4.4.4 deste Edital.
- 25.1.3. Após a assinatura do Contrato será realizada reunião para detalhar o perfil profissional dos técnicos, observando-se o estabelecido nos subitens 3.1.11.2. Participarão dessa reunião, representantes da **Codevasf** e da CONTRATADA.
- 25.1.4. A reunião deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de emissão da autorização de serviço.
- 25.1.5. Com base no perfil profissional detalhado na reunião citada no subitem 25.1.3 acima, a CONTRATADA deverá realizar o recrutamento e seleção do currículo e encaminhá-lo para a **Codevasf** verificar se atende às experiências estabelecidas neste Edital e se estão de acordo com o perfil detalhado na referida reunião.
- 25.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar o currículo no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data da reunião de estabelecimento do perfil profissional.
- 25.1.7. Os técnicos deverão apresentar habilitação para conduzir automóvel (categoria “B”).
- 25.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar os técnicos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a aprovação dos currículos pela **Codevasf**.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 25.1.9. O número de páginas para cada currículo deverá estar limitado a 3 (três).
- 25.1.10. A Equipe Técnica aprovada pela **Codevasf** não poderá ser alterada, a não ser por motivo superveniente, caso fortuito ou força maior, devidamente justificado por escrito, e sempre por outro profissional de perfil equivalente ou superior ao proposto, mediante prévia autorização da **Codevasf**.
- 25.1.11. Responsabilizar pelos direitos autorais de todo material entregue a **Codevasf** – textos, fotos, ilustrações, gráficos, etc. (A **Codevasf** vai disponibilizar um formulário de autorização de imagem para que seja assinado pelos beneficiários) – sob pena de responder judicialmente caso haja algum questionamento acerca do material.
- 25.1.12. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da **Codevasf** em Brasília–DF ou na Superintendência Regional de Montes Claros-MG.
- 25.1.13. Sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a **Codevasf**. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, através do fax (38) 2104-7838, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico: e-mail: alex.demier@codevasf.gov.br ou fabrício.lopes@codevasf.gov.br.
- 25.1.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à **Codevasf** e a terceiros, existentes no local, ou decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação.
- 25.1.15. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a **Codevasf**, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste Edital.
- 25.1.16. Auxiliar a **Codevasf** no processo de aquisição das licenças e certidões porventura necessárias à execução dos serviços contratados.
- 25.1.17. Elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimento distintas para os empregados que prestam serviços no âmbito do presente contrato, sendo-lhe exigida, quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, cópia da guia de recolhimento quitada (GPS) e respectiva folha de pagamento.
- 25.1.18. Submeter, previamente, a **Codevasf**, a relação de seus empregados, acompanhada dos documentos que indicam sua idoneidade e identidade.
- 25.1.19. Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **Codevasf** (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 25.1.20. Exibir, sempre que solicitada, a relação nominal de seus empregados com a respectiva identificação, dando-se conhecimento prévio à Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1ª/GRR da **Codevasf**, das alterações advindas de eventuais substituições, exclusões e inclusões.
- 25.1.21. Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando serviços objeto do contrato.
- 25.1.22. Substituir, sempre que exigido pela **Codevasf**, qualquer de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da **Codevasf**.
- 25.1.23. Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 25.1.24. Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 25.1.24.1. Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida no subitem 25.1.24, a **CONTRATADA, desde já, autoriza a Codevasf a fazer o desconto na fatura e o pagamento em juízo dos valores em débito**, desde quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 25.1.24.2. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem anterior pela própria **Codevasf**, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 25.1.25. Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 25.1.26. Providenciar as licenças que sejam necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.
- 25.1.27. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **Codevasf** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou seus prepostos e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **Codevasf** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante ou de seus prepostos.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 25.1.28. Indicar os prepostos e responsáveis pela execução dos serviços, instruindo-os quanto à necessidade de acatar as orientações da **Codevasf**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 25.1.29. Cumprir e fazer cumprir todas e cada uma das Normas Regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.
- 25.1.30. Comunicar, de imediato, à Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1ª/GRR da **Codevasf**, através do telefone (38) 2104-7832 e fax (38) 2104-7828 toda e qualquer irregularidade observado no Posto onde houver a prestação do serviço de vigilância armada.
- 25.1.31. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **Codevasf** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 25.1.32. Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços.
- 25.1.33. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 25.1.33.1. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, independentemente da aplicação da multa pela inadimplência contratual.
- 25.1.33.2. O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 25.1.33.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Codevasf**.
- 25.1.34. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 25.1.35. Fornecer a **Codevasf**, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias das folhas de pagamento, contracheques e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.
- 25.1.36. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **Codevasf**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da licitante vencedora, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 25.1.36.1. Na hipótese da **Codevasf** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 25.1.36 acima, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **Codevasf** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a licitante vencedora, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 25.1.36.2. A licitante vencedora reconhece força executiva ao instrumento de contrato a ser celebrado, podendo valer-se a **Codevasf**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nos subitens 25.1.36 e 25.1.36.1 acima.
- 25.1.37. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 25.1.38. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- 25.1.39. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 25.1.40. Atender de imediato às solicitações da **Codevasf** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

26. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 26.1. Concluídos os serviços, a licitante vencedora solicitará à **Codevasf**, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.
- 26.2. A **Codevasf** terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições CONTRATADAS, emitir parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.
- 26.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a licitante vencedora, às suas expensas, complementemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste Edital, a **Codevasf** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da licitante vencedora, possibilitando a liberação da garantia contratual.
- 26.4. A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 26.3 acima é condicionante para:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- a) Emissão, pela **Codevasf**, do Atestado de Execução dos serviços;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
- c) Liberação da Caução Contratual.

26.4.1. Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços, serão de propriedade da **Codevasf**, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

26.5. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

27. DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

27.1 Os trabalhos de natureza técnica deverão observar as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

27.2 A encadernação dos relatórios parciais e específicos poderá ser em espiral; a encadernação do relatório final deverá ser do tipo “capa dura”, não sendo aceita com garras plásticas.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.3. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com ao objeto do pregão e observada a legislação.

28.4. A Minuta de Contrato (ANEXO IX), regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.

28.5. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

28.6. A **Codevasf** poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 28.7. A **Codevasf** poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 28.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 28.9. Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à **Codevasf** e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 28.10. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 28.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Codevasf**.
- 28.12. Para efeito da contagem dos prazos, o expediente na **Codevasf** é das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo Pregoeiro ou pelo Protocolo da **Codevasf** até às 18h00 do último dia do prazo recursal.
- 28.13. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.
- 28.14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.520, de 17/07/2002, o Decreto 3.722, de 09/01/2001, o Decreto 3.555, de 08/08/2000 e Decreto 5.450, de 31/05/2005.
- 28.15. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrições.
- 28.16. O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros(MG), 15 de dezembro de 2014.

ALDIMAR DIMAS RODRIGUES
Superintendente Regional
Codevasf – 1ª SR

Processo nº 59510.001557/2014-64
NAKLE/nakle...

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

ANEXO I

RELAÇÃO DOS KIT'S DE PRODUÇÃO

(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

ANEXO II

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

ANEXO III

FICHA DE CADASTRO DE BENEFICIÁRIO
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

ANEXO IV

PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

ANEXO V

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

ANEXO VI
TERMO DE PROPOSTA

DADOS DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

À

CODEVASF

Av. Geraldo Athayde, n.º 483 – Alto São João

CEP 39.400-292 – Montes Claros-MG

Prezados Senhores,

Tendo examinado o **Edital n.º 051/2014** e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a contratação dos serviços de apoio técnico para execução do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água e do Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária, visando à estruturação das atividades produtivas, bem como economia criativa na área de atuação da **Codevasf** no Estado de Minas Gerais, pelo valor global de R\$ _____,___ (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura do contrato. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, __/__/__, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o Sr. _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras/serviços.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA DOS SERVIÇOS

(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

| Nome do Órgão/Empresa | Vigência do Contrato | Valor total do contrato |
|---------------------------|----------------------|-------------------------|
| _____ | _____ | _____ |
| _____ | _____ | _____ |
| _____ | _____ | _____ |
| _____ | _____ | _____ |
| Valor Total dos Contratos | | R\$ _____ |

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

ANEXO X
GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

| | | |
|---|-----------------------------------|--|
|  | GUIA DE RETIRADA DE EDITAL | EDITAL N.º 051/2014 (PREGÃO ELETRÔNICO) |
| Documentos Constitutivos | | |
| ANEXOS: I – Relação dos Kits de Produção, II – Relação de Municípios da Área de Atuação da Codevasf, III – Ficha de Cadastro de Beneficiário, IV – Planilha de Orçamentação dos Serviços, V – Ficha de Acompanhamento, VI – Termo de Proposta, VII – Modelo de Proposta Financeira dos Serviços, VIII – Modelo de Declaração de Contratos Firmados, IX – Minuta de Contrato e X – Guia de Retirada de Edital. | | |
| OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DA ÁGUA E DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTÁVEL E ECONOMIA SOLIDÁRIA, VISANDO À ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS, BEM COMO ECONOMIA CRIATIVA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF NO ESTADO DE MINAS GERAIS. | | |
| Dados para correspondência, informados pela licitante | | |
| EMPRESA: | | |
| ENDEREÇO: | | |
| CIDADE: | ESTADO: | CEP: |
| TELEFONE: | FAX: | |
| CNPJ: | E-mail: | |
| VALOR R\$ _____ (_____) (O Edital retirado nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br é gratuito) | | |
| Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital e seus Anexos. Pela licitante: _____ Assinatura | | |
| DATA: ____/____/2014 | | |